

SECRETARIA DE SAÚDE**DECRETOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOAQUIM RODRIGUES MARTINS JUNIOR, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LANDOLFO DUARTE DA FONSECA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2007.

JOAQUIM RODRIGUES MARTINS JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2007.

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

JENNER EVANGELISTA LEAL, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar II, símbolo DAS-2, do Hospital Estadual Norberto Moura de Elesbão Veloso, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2007.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe de Consultoria Setorial, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2007.

OF. 2342 a 2347**ERRATA**

Decreto nº 12.953 de 26/12/2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 243, de 27/12/2007.

ONDE SE LÊ

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		ANULAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 12.953, DE 26/12/2007 E D.O.E. Nº 243, DE 27/12/2007				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
25101.02062032.020	Representação e Defesa do Interesse Público	FO	3390.30	00	25.804,00
		FO	3390.39	00	27.941,00
25101.02122042.019	Coordenação Geral do Ministério Público	FO	3390.14	00	52.013,00
		FO	3390.30	00	257.975,00
		FO	3390.33	00	21.165,00
		FO	3390.36	00	99.809,00
		FO	3390.39	00	136.887,00
FO	4490.52	00	212.897,00		
25101.02128181.029	Programa de Apoio à Fundação Escola Superior do Ministério	FO	3390.39	00	18.730,00

LEIA-SE

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		ANULAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 12.953, DE 26/12/2007 E D.O.E. Nº 243, DE 27/12/2007				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
02101.01032022.114	Modernização do Tribunal de Contas/FMTC	FO	4490.52	00	177.721,00
25101.02062032.020	Representação e Defesa do Interesse Público	FO	3390.30	00	25.000,00
		FO	3390.39	00	27.000,00
25101.02122042.019	Coordenação Geral do Ministério Público	FO	3390.14	00	44.500,00
		FO	3390.30	00	240.000,00
		FO	3390.33	00	12.500,00
		FO	3390.36	00	92.500,00
		FO	3390.39	00	36.000,00
FO	4490.52	00	180.000,00		
25101.02128181.029	Programa de Apoio à Fundação Escola Superior do Ministério	FO	3390.39	00	18.000,00

OF. 2349**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 25/GPAD/2007**PORTARIA Nº 159/GAB/2007, DE 14.08.07****PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ****PROCESSADO: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO****JULGAMENTO**

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 25/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 159/GAB/2007, de 14.08.07, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 00637-8**, porque teria faltado com disciplina e respeito à hierarquia, ao não atender a determinação do Gerente de Polícia Especializada de comparecer à Secretaria do Gabinete da Delegada Geral a fim de dar ciência na Portaria nº 0184-GDG/07 que o lotava na Central de Flagrantes da Vila Maria, fato ocorrido no dia 06.07.07, na Gerência de Polícia Especializada.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.11);
- 2) Defesa Prévia (fl. 14/16);
- 3) Oitivas de Eduardo Mourão dos Santos e José Oliveira Nunes (fls. 21/24);
- 4) Interrogatório do sindicado (28/29);
- 5) Juntada de Cópia do Relatório de Ocorrências da Central de Flagrantes da Vila Maria, datado de 26.06.07 (fls. 30/31);
- 6) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele violado os deveres funcionais previstos no art. 57, I, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 35/36);
- 7) Notificação do imputado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls.37/38) e
- 8) Defesa Final (40/45).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 46/51), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, que o imputado violou o dever funcional previsto no art. 57, I, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que ficou comprovada a prática de infração disciplinar prevista no art. 57, I, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 46/51), o qual acolho integralmente, adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de descumprimento de um dos deveres funcionais mencionados no art. 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração foi grave porque o imputado, com o seu comportamento, violou o fundamento da hierarquia previsto no art. 4º, da Lei Complementar nº 37/04; considerando, ainda, os bons antecedentes funcionais do servidor imputado, vez que não se vê em sua certidão funcional (fl.08/09), nada que desabone sua conduta funcional, **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 00637-8**, por ter ele violado o dever funcional previsto no inciso I, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
Teresina, 26 de dezembro de 2007.

DEL. ROBERT RIOS MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 619 /GS/07 **Teresina, 26 de dezembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **26 / 12 / 07** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **025/GPAD/07**, instaurada pela Portaria nº 159/GAB/2007, de 14.08.07,